



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 916/2022

Altera o artigo 1º da Lei Complementar 710/2010 que institui Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais de Educação do Município de Doresópolis-MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Doresópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1º. (...)

I – (...):

(...)

VIII – Monitor Escolar;

IX – Educador Físico;

X – Nutricionista;

XI – Agente de Informática;

Art. 2º - altera o Anexo I para estabelecer vencimento, vagas e jornada de trabalho:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL BASE	VENCIMENTO	Nº CARGOS EXISTENTES	VAGAS CRIADAS	JORNADA DE TRABALHO
Servente Escolar	I	R\$ 1.250,00	01	13 Total 14	40 horas semanais
Monitor Escolar	I	R\$ 1.450,00	0	12	40 horas semanais
Professor de Educação Física	I	R\$ 15,00 h/aula	0	01	25 horas semanais
Nutricionista	I	R\$ 1.550,00	0	01	20 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024

Agente de Informática	I	R\$ 1.350,00	0	01	40 horas semanais
-----------------------	---	--------------	---	----	-------------------

Art. 2º - Altera o anexo V para determinar as atribuições aos cargos criados:

(...)

8. MONITOR ESCOLAR:

- 8.1. Possuir curso de magistério ou equivalente;
- 8.2. Executar atividades de recreação, artes, dança e entretenimento;
- 8.3. Acompanhar passeios, visitas e festividades sociais;
- 8.4. Planejar jogos e entretenimentos apropriados à faixa etária dos grupos de crianças;
- 8.5. Auxiliar nos momentos de alimentação e na higiene pessoal das crianças;
- 8.6. Controlar a frequência diária e mensal das crianças;
- 8.7. Participar da elaboração da Proposta Pedagógica do Centro de Educação Infantil;
- 8.8. Estimular os hábitos saudáveis;
- 8.9. Manter proximidade entre a escola e a família, favorecendo a comunicação e a participação.

9. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA:

- 9.1. Possuir ensino superior em educação física, inscrito no CONFEF;
- 9.2. Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola;
- 9.3. Colaborar com o serviço de assistência sócio educativo;
- 9.4. Promover a aprendizagem do corpo, dos movimentos, limites e desafios por meio do esporte;
- 9.5. Desenvolver oficinas esportivas para a terceira idade;

10. NUTRICIONISTA

- 10.1. Possuir curso superior em nutrição com registro no CRN (Conselho Regional de Nutricionistas);
- 10.2. Identificar e analisar hábitos alimentares e deficiências nutritivas nos indivíduos, bem como compor cardápios especiais visando suprir as deficiências diagnosticadas;
- 10.3. Elaborar programas de alimentação básica para os estudantes da rede escolar municipal;
- 10.4. Supervisionar os serviços de alimentação, visitando sistematicamente os Centros de Educação Infantil, para o acompanhamento dos programas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024

- 10.5. Elaborar cardápios balanceados e adaptados aos recursos disponíveis para os programas assistenciais desenvolvidos pelo Município;
- 10.6. Planejar e executar programas que visem à melhoria das condições de vida da comunidade de baixa renda;
- 10.7. Participar do planejamento da área física de cozinhas, depósitos, refeitórios e copas dos órgãos municipais.

11. AGENTE DE INFORMÁTICA

- 11.1. Possuir ensino fundamental completo;
- 11.2. Ensino técnico na área;
- 11.3. Ministras oficinas de informática com os alunos das escolas, promovendo a educação digital;
- 11.4. Administrar ambientes computacionais;
- 11.5. Fornecer suporte técnico no uso de equipamentos e programas computacionais;
- 11.6. Orientar na criação de banco de dados de sistemas de informações geográficas, configurar e instalar recursos e sistemas computacionais;

Art. 3º. As despesas decorrentes da criação dos cargos correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Doresópolis-MG, 20 de abril de 2022


ELITON LUIZ MOREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei este no quadro
de aviso da Prefeitura Municipal de
Doresópolis/MG

20 / 04 / 22

